

D E C R E T O Nº 9860
de 04 de julho de 2013

(Promove alterações no Decreto nº 9460, de 30 de novembro de 2011, para disciplinar a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFS -e)

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Altera a redação e acrescenta Parágrafo Único no artigo 4º do Decreto 9460, de 30 de novembro de 2011, que passa a ser a seguinte:

“Artigo 4º - A obrigatoriedade de emissão da NFS-e abrangerá todos os Prestadores de Serviços em Regime Jurídico regularmente estabelecido no Município de Rio Claro à partir de 01/09/2013.

Parágrafo Único - Ficam desobrigados da emissão da NFS-e, os seguintes contribuintes:

I - Autônomos e Prestadores de Serviços Tributados pelo regime Fixo;

II - As Instituições Financeiras (Bancos Comerciais), que declaram suas operações Fiscais com base no plano de contas COSIF, determinado pelo Banco Central do Brasil, inseridos na lista de serviços no item 15 e seus subitens;

III - Outros contribuintes que registrem suas operações fiscais em regime especial autorizado pela Secretaria de Negócios da Receita.”

Artigo 2º - Acrescenta §§ 1º e 2º no artigo 10 do Decreto nº 9460, de 30 de novembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 -

§ 1º - As Notas Fiscais Impressas serão inutilizadas gradativamente nas fiscalizações.

§ 2º - Notas Impressas deverão ser arquivadas pelo contribuinte para apresentação ao fisco e inutilização em Ação Fiscal.”

Artigo 3º - Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 9460, de 30 de novembro de 2011, que passa a ser a seguinte:

“Artigo 18 -

Parágrafo Único - A dispensa da escrituração prevista no “caput”, estende-se ao Tomador através da opção - “Aceite Tomador” (Quando se tratar de Notas Fiscais recebidas eletronicamente).”

Artigo 4º - Altera a redação do artigo 20 e de seu Parágrafo Único, que passam a ser a seguinte:

“Artigo 20 - A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - Após o prazo de 20 (vinte) dias, a NFS-e somente poderá ser cancelada e substituída por meio de Processo Administrativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão.”

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 04 de julho de 2013.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração